



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 877/2024

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº. 14.399, de 8 de julho de 2022, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo identificada:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Órgão	03.000	Prefeitura Municipal de Brejetuba	
Unidade Orçamentária	03.008	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
Função	13	Cultura	
Subfunção	392	Difusão Cultural	
Programa	25	Desenvolvimento de Atividades Culturais, Esportivas, Recreativas e de Lazer	
Projeto/Atividade	2.099	Manutenção, Apoio e Incentivo as Atividades Culturais do Município – LC ALDIR BLANC	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.000,00
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.700,00
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	100,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	87.000,00
Fonte de Recursos	1719	Transferências da Política Nacional ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI Nº. 14.399/2022	
VALOR			R\$ 113.000,00





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº. 14.399, de 8 de julho de 2022, no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), nos termos do § 1º, inciso II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Crédito Adicional autorizado na forma da presente Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964, podendo remanejar total e/ou parcialmente os valores entre os elementos de despesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 05 de julho de 2024.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba /ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 877/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para consideração e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de Crédito Adicional Especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB, serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Município, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000,000,00(três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os ente s da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Brejetuba-ES, o valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como Crédito Especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, Estados e Municípios, devem realizar a





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual -LOA, no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente Federativo não proceda aos trâmites necessários á adequação Orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022, prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no **caput** deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos Especiais nos termos do art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Excelentíssimos Senhores, essas são as razões de fato e de direito, que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei a consideração desta augusta casa de Legislativa.

Nesse passo, diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo Legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação em **REGIME DE URGENCIA**.

Brejetuba-ES, 05 de julho de 2024.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba /ES

